



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

## Tabela de Lotação de Pessoal - Resolução 219 CNJ

### Fórum Araruna

#### LEGENDA

DSC\_Unidade: Descrição da Unidade Judiciária

Munic: Código do IBGE do Município onde está localizada a unidade judiciária

LP: Lotação Paradigma

LR\_Efet: Lotação Real dos Efetivos

LR: Lotação Real = LR\_Efet + LR\_I + LR\_SV

LR\_I: Lotação Real dos que ingressaram por cessão por requisição

LR\_SV: Lotação Real dos Servidores Sem Vínculo

CC: Cargos em Comissão

FC: Funções de Confiança

LR - LP: Déficit ou Superávit de servidores

data da atualização: 17/09/2021

Fonte: Sistema RH e Base de dados do Módulo de Produtividade Mensal

Grau	Tipo	Dsc_Unidade	UF	Munic	LP	LR_Efet	LR_I	LR_SV	CC	FC	LR - LP
1º	vara	1ª VARA MISTA DE ARARUNA	PB	4101705	5	6	0	0	2	1	1
1º	vara	2ª VARA MISTA DE ARARUNA	PB	4101705	5	4	0	0	2	1	-1
1º	CEMAN <sup>6</sup>	CENTRAL DE MANDADOS E DE DISTRIBUIÇÃO DE ARARUNA	PB	4101705	5	5	0	0	0	1	0
1º		DIRETORIA DE FÓRUM DE ARARUNA	PB	4101705	NA	0	9	1	1	0	NA
1º		BANCO DE RECURSOS HUMANOS DE ARARUNA	PB	4101705	NA	0	0	0	0	0	NA

#### NOTAS DE RODAPÉ

**1) Execução Fiscal:** Atribuiu-se com Quartil de Melhor desempenho 700 para cálculo da LP.

**2) Violência Doméstica:** Atribuiu-se com Quartil de Melhor desempenho 400 para cálculo da LP, limitando a no máximo 10 servidores.

**3) CEJUSC:** A Lotação Paradigma é igual 1, não sendo possível calculá-la segundo os critérios da Resolução 219 por ausência de série histórica.

**4) Gabinetes:** A Lotação Paradigma do gabinetes do 2º grau informada na tabela é a praticada hoje, estabelecida pelas Resoluções 31/2009, 44/2012 e pela LOJE 2010.

**5) Secretaria:** 2º grau: A lotação Paradigma segue os critérios da Resolução 219, abatendo-se o valor dos Gabinetes conforme item (4).

**6) Valores mínimos da LP:** Atribuiu-se à Lotação Paradigma o valor mínimo de 5(cinco) para as unidades de expediente único e 7(sete) para as com expediente duplo.

**7) CEMAN:** Atribuiu-se à Lotação Paradigma o valor mínimo de 1(UM) para o chefe da central mais a quantidade mínima de oficiais de justiça por central, calculada pela Res. 219.